

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	NORTE2030-2026-06
Data de publicação	18/05/2026
Natureza do aviso	Convite
Âmbito de atuação:	Operações
Aprovado pela Deliberação CIC n.º 13/2026/PL	

Designação do aviso

Património cultural e natural (IT)

Apoio para

O investimento em património cultural e natural, enquadradas em Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM), aprovados pela Autoridade de Gestão.

Ações abrangidas por este aviso

As operações objeto de candidatura deve estar enquadrada no Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III e integrar o correspondente Quadro Prioritário de Investimento (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão (com a dotação máxima FEDER que lhe está alocada), sendo elegíveis tipologias de ações orientadas para:

- Valorização do património cultural, incluindo museus, com prioridade para intervenções sobre bens imóveis classificados como de interesse municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro;
- Valorização do património natural;
- Programação cultural.

Entidades que se podem candidatar

São elegíveis as entidades beneficiárias previstas na Secção IX do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, para o período de programação 2021-2027, desde que as respetivas operações estejam

enquadradas no Plano de Ação do ITI CIM/AM da sua NUTS III e integrem o correspondente Quadro de Investimentos Prioritários (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão.

Área geográfica abrangida

Norte (NUTS II)

Período de candidaturas

18/05/2026 a 30/09/2026 às 18:00h.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

5 000 000 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 85 %

A dotação do Aviso pode ser ajustada até ao montante máximo FEDER associado aos projetos inscritos nos QIP que integram os Planos de Ação de cada um dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de gestão.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), com intervenção das Comunidades Intermunicipais e da Área Metropolitana do Porto, na qualidade de organismos intermédios (OI) relativamente às competências de gestão atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Cabe à Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre as candidaturas.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa NORTE 2030

Telefone: 226086300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

Promover a valorização do património cultural e natural.

Dotação

Programa	NORTE2030			
Prioridade do Programa	5A - Norte mais Próximo dos Cidadãos			
Objetivos específicos	RSO5.1 - Desenvolvimento integrado nas zonas urbanas			
Tipologia de ação	RSO5.1-01 - Intervenções urbanas			
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-13 - Património cultural e natural (IT)			
Tipologia de operação	5013 - Valorização do património cultural 5014 - Valorização do património natural			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	5 000 000 €	85%	NA	NA
Dotação Global	5 000 000 €	85%	NA	NA

A dotação do Aviso pode ser ajustada até ao montante máximo FEDER associado aos projetos inscritos nos QIP que integram os Planos de Ação de cada um dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de Gestão.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais

As operações devem estar enquadradas nos Planos de Ação dos ITI CIM/AM e integrar os respetivos Quadros Prioritários de Investimento (QIP), aprovados pela Autoridade de Gestão.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

- Sim. Qual? Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da área temática Valorização de Território e Infraestruturas Sociais – REVTIS (Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio)

Ações elegíveis

São elegíveis as ações previstas no Programa Regional orientadas para as finalidades / objetivos anteriormente identificados, desde que enquadradas em Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM).

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Municípios e outras entidades, desde que as respetivas operações estejam previstas no Quadro de Investimentos Prioritário (QIP) dos Planos de Ação dos ITI CIM/AM aprovados.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para além do disposto no artigo 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, as operações devem ainda satisfazer os seguintes requisitos:

1 - Sem prejuízo dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 8.º e do disposto no artigo 5.º do Regulamento Específico da área temática da Valorização de Território e Infraestruturas Sociais, para serem elegíveis as operações devem estar enquadradas no Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III e integrar o correspondente Quadro Prioritário de Investimento (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão (com a dotação máxima FEDER que lhe está alocada).

Quando o Quadro de Investimentos Prioritários (QIP) do OE 5.1 se encontre em processo de revisão e até esta estar aprovada pela Autoridade de Gestão, apenas podem ser objeto de aprovação operações de tipologias inscritas nos Eixos 2 e 3 do OE 5.1 em que, além das restantes condições previstas nos respetivos Avisos, a Entidade Intermunicipal confirme, através da Declaração de Compromisso que constitui o Anexo A.6:

- (a) que a operação em apreço será inscrita na proposta de revisão do QIP relativo às tipologias de operação dos Eixos 2 e 3 do OE 5.1, com a dotação Fundo que está proposta para aprovação da candidatura;
- (b) que a aprovação da operação em apreço não coloca em causa o cumprimento do limite máximo da dotação alocado aos Eixos 2 e 3 do OE 5.1 do respetivo ITI CIM/AM;

eu que, cumulativamente, será assegurado em sede da referida proposta de revisão do QIP do OE 5.1 o cumprimento do limite máximo da dotação alocado aos Eixos 2 e 3 do OE 5.1 do respetivo ITI CIM/AM.

2 – Cumprir os requisitos previstos no Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais.

3 – Respeitar as tipologias de operação inscritas no Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030),

4 – Sem prejuízo dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 8.º e do disposto no artigo 5.º do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, para serem elegíveis, as operações devem:

- a) Estar enquadradas em Planos de Ação dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de Gestão;
- b) Ser instruídas com parecer favorável das entidades setoriais e regionais competentes;

5 – No caso de a operação incluir ações de animação e programação cultural ou de organização de eventos, as mesmas apenas são apoiadas desde que sejam da iniciativa de entidades públicas ou de entidades com protocolo celebrado com estas, que apresentem potencial de captação de fluxos turísticos e que estejam enquadradas numa estratégia de promoção turística.

6 – Não são elegíveis operações para novos equipamentos coletivos de cariz cultural.

7 – As intervenções devem:

- a) Possuir parecer favorável das entidades competentes;
- b) Apresentar a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos;
- c) Demonstrar adequado grau de maturidade:
 - i) no caso de intervenções infraestruturais, através da apresentação de projeto de execução aprovado;
 - ii) no caso de intervenções não infraestruturais, com um custo total superior a 200.000, se a candidatura previr despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados, com orçamentos devidamente detalhados e justificados com base em critérios objetivos, designadamente por recurso a contratos de objeto similar publicados no Portal dos Contratos Públicos (Base Gov), a custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, e/ou a custos padrão de referência, adotados em investimentos de natureza semelhante ou equiparável.

Estes orçamentos, justificados nos termos acima referenciados, não afastam a necessidade de as entidades adjudicantes (à luz do disposto no artº 2º do Código dos Contratos Públicos) deverem, aquando da abertura dos correspondentes procedimentos pré contratuais, dar cumprimento ao disposto ao nº 3 do artº 47º do mesmo Código o qual impõe a fundamentação do preço base a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar;

iii) tratando-se de uma candidatura com um custo total igual ou inferior a 200.000€, devem ser observadas as condições que constam do Anexo A.6 do presente Aviso.

d) Demonstrar o cumprimento do previsto no artigo 11.º do Regulamento Específico da área temática da Valorização de Território e Infraestruturas Sociais, no que se refere aos objetivos em matéria de alterações climáticas, tendo em consideração o proposto no quadro de investimentos prioritários do Planos de Ação dos ITI CIM/AM;

e) Justificar a necessidade, a oportunidade da realização da operação e os resultados a atingir com a mesma;

f) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

g) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;

h) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;

i) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento;

j) Evidenciar que, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação de um pedido de financiamento à autoridade de gestão, o direito aplicável foi cumprido;

k) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50º do Regulamento (EU) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

l) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;

m) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;

n) Cumprir as metas de execução identificadas no Anexo A.1 que estabelece os documentos a apresentar na candidatura, sob pena de perda do montante de fundo não executado (diferença entre as metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento devidamente quitados e registados até às datas-limite de referência).

8 – Cumprir os requisitos previstos para o domínio de intervenção especificado para a operação no âmbito do Quadro de Investimentos Prioritários (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão (nos termos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021)”, apresentando, em sede de memória descritiva, a respetiva fundamentação.

9 – Assegurar que a operação não tenha sido materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (EU) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021).

10 – Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH), devendo o beneficiário assegurar que as intervenções associadas à operação candidata não causam danos no ambiente, não prejudicando significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho de 2020, do Parlamento

e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados (ANEXO A.5 ao presente Aviso).

11 – O incumprimento de qualquer das condições identificadas nos pontos 1 a 6 implica que não estarão reunidas condições para a tomada de decisão de admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, enquanto não forem apresentados os elementos em falta.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual / copromoção

Número máximo de candidaturas

Sem limite de candidaturas por beneficiário

Duração das operações

O prazo máximo de execução das operações é de 24 meses a contar da assinatura do Termo de Aceitação, prorrogável em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

Condições de atribuição de financiamento da operação

1 – Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável, devendo ainda respeitar as seguintes condições de atribuição de financiamento:

- (3) cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e no Regulamento Específico aplicável.

(ii) Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento dos beneficiários e das operações do presente Aviso.

(iii) Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no presente Aviso, e desde que tenha cabimento na dotação definida neste Aviso.

2 – O apoio a atribuir a uma operação não poderá exceder o valor inscrito no quadro de investimentos prioritários (QIP) do Planos de Ação dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de Gestão.

3 – O valor mínimo de investimento total por candidatura apresentada, localizada nos concelhos de:

a) Arouca, Barcelos, Braga, Bragança, Chaves, Espinho, Gondomar, Guimarães, Lamego, Macedo de Cavaleiros, Maia, Matosinhos, Mirandela, Oliveira de Azeméis, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Viana do Castelo, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Gaia, Vila Real será de:

- i) 250.000 Euros (duzentos e cinquenta mil euros) para o caso de intervenções infraestruturais;
- ii) 100.000 Euros (cem mil euros) para o caso das intervenções não infraestruturais.

b) Alfândega da Fé, Alijó, Amarante, Amares, Arcos de Valdevez, Armamar, Baião, Boticas, Cabeceiras de Basto, Caminha, Carrazeda de Ansiães, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Esposende, Fafe, Felgueiras, Freixo de Espada à Cinta, Lousada, Marco de Canaveses, Melgaço, Mesão Frio, Miranda do Douro, Mogadouro, Moimenta da Beira, Monção, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Paços de Ferreira, Paredes de Coura, Penedono, Peso da Régua, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Póvoa de Lanhoso, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Terras de Bouro, Torre de Moncorvo, Valença, Valpaços, Vieira do Minho, Vila Flor, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Foz Côa, Vila Pouca de Aguiar, Vila Verde, Vimioso, Vinhais e Vizela será de:

i) 100.000 Euros (cem mil euros) para o caso de intervenções infraestruturais;

ii) 50.000 Euros (cinquenta mil euros) para o caso das intervenções não infraestruturais.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? Fundamental:

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Atendendo à natureza da intervenção prevista para o Património Cultural e Natural (IT), não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Montantes Fixos
 - Em programa
 - Nacional
 - Data da decisão 00-00-0000
 - Deliberação CIC nº XXXXXX

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Sem prejuízo do previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são ainda despesas elegíveis as seguintes:

1 – Para além das despesas elegíveis previstas no artigo 9.º do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, são ainda elegíveis as despesas com:

a) Aquisição de serviços, deslocação e estadia de artistas e técnicos, transporte de obras de arte, direitos de autor e direitos conexos, custos associados a seguros, limpeza, segurança e aluguer de equipamentos, bem como outras despesas indispensáveis à realização de espetáculos e eventos;

b) Trabalhos e serviços de restauro, de proteção e conservação do património;

c) Trabalhos de recuperação e renaturalização de sistemas naturais.

2 – Os custos relativos à compra de equipamento em segunda mão não são elegíveis no âmbito do presente regulamento, exceto quando cumpram cumulativamente as seguintes condições:

a) O beneficiário comprove que a aquisição do equipamento não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;

b) O preço do equipamento não exceda o seu valor de mercado e seja inferior ao custo de equipamento similar novo;

c) O equipamento tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis.

3 – Os custos relativos a amortizações de imóveis ou de bens de equipamento relativamente aos quais existe uma ligação direta com a execução da operação são elegíveis desde que estejam preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

a) Não terem sido utilizadas subvenções nacionais ou europeias para a compra desses imóveis ou equipamentos;

b) A amortização estar em conformidade com as regras de contabilidade aplicáveis;

c) A amortização referir-se exclusivamente ao período de cofinanciamento da operação em questão.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

a) Pagamentos em numerário;

b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras

instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela Autoridade de Gestão competente;

c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;

d) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

No presente Aviso os pagamentos aos beneficiários obedecem ao seguinte:

1. Para operações cujo custo total seja superior a 200.000€:

a) os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual;

b) os pedidos de pagamento a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10 % do valor total fundo aprovado e adiantamento contra fatura), de reembolso e de saldo final são apresentados pelos beneficiários no Balcão dos Fundos;

c) no caso das entidades beneficiárias optarem por solicitar um adiantamento inicial, o qual constitui um adiantamento de tesouraria, não relevando assim enquanto execução efetiva, este tem que ser plenamente transformado enquanto execução efetiva, no limite até 30/9/2026 (através da apresentação, até à referida data, em sede do Balcão dos Fundos, dos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento), sob pena de ser aplicado o disposto no n.º 18 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março (que prevê que os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento, que não sejam por estes integralmente utilizados, mediante a apresentação de pedidos de reembolso que justifiquem os adiantamentos recebidos, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento);

d) em cada pedido de pagamento devem ser apresentados, consoante a modalidade, nomeadamente, os seguintes documentos:

- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação;

- Evidências físicas da realização das ações;

- Mapas de acompanhamento das intervenções, de acordo com templates disponibilizados pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio;

- Declaração da Despesa Realizada e Paga, validada pelo Contabilista Certificado (ou Revisor Oficial de Contas), reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário, atestando a regularidade das operações contabilísticas;

e) Os beneficiários têm direito ao reembolso das despesas até 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da aprovação do relatório de execução final da operação.

2. Para operações cujo custo total seja igual ou inferior a 200.000€, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título reembolso e saldo final e obedecem ao disposto no Anexo A.6 do presente Aviso.

3. Em ambos os casos, os pedidos de pagamento de saldos finais devem ser apresentados à respetiva Autoridade de Gestão até 45 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão, e por esta aceite.

Indicadores de realização

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-13 – Património cultural e natural (IT)	
Tipologia de operação	5013 – Valorização do património cultural 5014 – Valorização do património natural	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO77 ITI	Número de sítios culturais e turísticos apoiados	Nº
Descrição	Contabiliza o número de sítios culturais e turísticos apoiados.	
Método de cálculo	Somatório do nº de sítios culturais e turísticos apoiados.	

Indicadores de resultado

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-13 – Património cultural e natural (IT)	
Tipologia de operação	5013 – Valorização do património cultural 5014 – Valorização do património natural	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR77 ITI	Visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados	Visitantes/ano
Descrição	Contabiliza o número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados, durante um ano.	
Método de cálculo	Somatório do nº de visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 33.º ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os mecanismos de bonificação e ou penalização são aplicados em função do grau de cumprimento dos resultados contratualizados, estabelecidos através dos indicadores de realização e ou de resultado associados à aprovação do financiamento.

1 – O grau de concretização dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

a) Quando o apuramento do indicador de resultado alcançado não atinja pelo menos 75% da meta contratualizada é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância, procedendo-se a uma redução de meio ponto percentual sobre o custo total elegível apurado em saldo final, por cada ponto percentual abaixo desses limiares, até o máximo de 5 %.

b) Quando haja mais que um indicador de resultado contratualizado, a metodologia referida na alínea a) será aplicada a cada um dos indicadores, calculando-se de seguida a correção financeira média.

2 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável) Não aplicável

Crítérios de seleção das operações aprovados em: 03/06/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Sem prejuízo do cumprimento da legislação europeia (Regulamento EU 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março), bem como do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sobre o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de dados, os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros. Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sobre o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de dados

Os beneficiários, no encerramento da operação, estão obrigados à produção e disponibilização pública de um vídeo (até 2 minutos de duração) relativo aos objetivos, natureza e realização ou impactos da intervenção.

Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sobre o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de dados

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

As candidaturas terão que ser submetidas até às 18:00h do último dia de vigência do Aviso de Concurso.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em

[Anexo A.1 – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- [Guia Geral de Apoio aos Beneficiários](#)

Quais são os critérios de seleção

Para além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se á em dois critérios centrais de apreciação seguintes, comuns às operações do Norte 2030, nos termos identificados no [Anexo A.2. Critérios de Seleção](#):

- Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto
- Eficácia e eficiência do projeto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	18-05-2026
Fecho	30-09-2026
Análise	60 dias úteis, a contar da data de extrações de candidaturas para análise
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis, após a data de término da análise

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- 3) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade das operações previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
- iii) Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), e constantes do Anexo A-2. Do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

A avaliação do mérito absoluto é efetuada, utilizando os critérios de mérito, exclusivamente com base nos documentos que constituem a candidatura.

Não será realizada a avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, considerando a obrigatoriedade das operações estarem inscritas no Quadro Prioritário de Investimento (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos.

Serão consideradas apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos.

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão / organismo intermédio analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos. Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão suspende-se por uma única vez.

Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis. Após a data do fecho do aviso, e não cumprindo o candidato, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhe comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Regional do Norte – NORTE 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A – Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Declaração de Compromisso (elegibilidade e obrigações do beneficiário)
4. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro
5. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas
 - a. Nota técnica sobre aplicação dos princípios em matéria de clima e ambiente
 - b. Ficha de Demonstração do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH)
6. Metodologia de Custos Simplificados Aplicável ao AAC (Aplicável a operações aprovadas com um custo total igual ou inferior a 200.000€)
7. Declaração de Compromisso do Organismo Intermédio (CIM/AMP)

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

I – Documentos obrigatórios à data de submissão da candidatura

A – Relativos ao Beneficiário	
1 – Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro	Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro (Modelo Anexo A.3)
2 – Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP – NIF 517713233)	Cf. Autorizações de consulta ou declarações válidas
B – Relativos à Candidatura	
3 – Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no Balcão 2030;	Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no Balcão 2030
4 – Memória Descritiva e Justificativa desenvolvida que deverá conter os seguintes pontos:	Cf. Memória descritiva
a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso;	
b) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos;	
c) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;	
d) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira.	
e) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais;	
f) Grau de maturidade das componentes de investimento – Informação/justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela(s) entidade(s) beneficiária(s) no sentido de contribuir para o cumprimento das metas mínimas de execução global, definidas anualmente, ao nível do Município no âmbito da respetiva ITI CIM/AM.	
g) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento. No caso de equipamentos de utilização coletiva, essa aferição será efetuada, nomeadamente, através da apresentação de proposta: (i) de regulamento de funcionamento do equipamento; (ii) de plano de atividades a desenvolver, com maior detalhe nos primeiros 2 anos;	
h) Indicar, de forma fundamentada, o(s) domínio(s) de intervenção a considerar para a obtenção do Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas, nos termos do Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.	
3) Especificar para cada procedimento de contratação pública os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios	

<p>ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos.</p> <p>Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água.</p> <p>No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do green public procurement deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação pela qual a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement.</p>	
<p>5 – Justificação do enquadramento nos critérios e subcritérios da operação tendo em consideração o conteúdo do Anexo A.2 “Critérios de seleção” do presente Aviso;</p>	<p>Cf- Documento anexo, essencial para a atribuição do Mérito da Operação.</p>
<p>6 – Protocolo de parceria ou outra forma de cooperação.</p>	<p>Cf. Protocolo (se aplicável)</p>
<p>7 – Outros pareceres das entidades com competência vinculativa na aprovação dos projetos / intervenções, se aplicável</p>	<p>Cf. Documentos anexos (se aplicável)</p>
<p>8 – Quando o Quadro de Investimentos Prioritários (QIP) do OE 5.1 se encontre em processo de revisão e até esta estar aprovada pela Autoridade de Gestão, apenas podem ser objeto de aprovação operações de tipologias inscritas nos Eixos 2 e 3 do OE 5.1 em que, além das restantes condições previstas nos respetivos Avisos, a Entidade Intermunicipal confirme, através da Declaração de Compromisso em anexo:</p> <p>(a) que a operação em apreço será inscrita na proposta de revisão do QIP relativo às tipologias de operação dos Eixos 2 e 3 do OE 5.1, com a dotação Fundo que está proposta para aprovação da candidatura;</p> <p>(b) que a aprovação da operação em apreço não coloca em causa o cumprimento do limite máximo da dotação alocado aos Eixos 2 e 3 do OE 5.1 do respetivo ITI CIM/AM; eu que, cumulativamente, será assegurado em sede da referida proposta de revisão do QIP do OE 5.1 o cumprimento do limite máximo da dotação alocado aos Eixos 2 e 3 do OE 5.1 do respetivo ITI CIM/AM;</p>	<p>Cf. 7. Anexo A-7. Declaração de Compromisso do Organismo Intermédio (CIM/AMP)</p>
<p>9 – Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM com a área de intervenção da Operação individual em causa implantada;</p>	<p>Cf. Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM.</p>
<p>10 – Planta de localização do projeto: este documento de ser configurado em tamanho A4, que permita ter uma perceção geral da implantação da zona a intervencionar com a operação abrangida na candidatura;</p>	<p>Cf. Planta de localização.</p>

11 – Fotografias, em número máximo de 6 (seis), que sejam elucidativas quanto à situação física da área e/ou edificado a intervir, em data prévia à concretização do investimento objeto da candidatura	Cf. Fotos anexas à candidatura
12- Declaração que comprove que está devidamente salvaguardada a legitimidade do beneficiário para intervir no espaço abrangido pelo projeto infraestrutural;	Cf. Declaração da Entidade Promotora.
13 – Plano de Comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50º do Regulamento (EU) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho	Cf. Plano de comunicação
C – Relativos à Candidatura: Estudos ou trabalhos especializados	
14 – No caso de a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento, em condições para o lançamento dos procedimentos de contratação pública.	Cf. Documentos comprovativos.
15 – Para as intervenções de carácter infraestrutural, deve ser apresentado projeto técnico de execução (cortes, plantas e alçadas devidamente identificadas, memória descritiva do(s) projeto(s) de execução e mapa de medições / orçamento(s)	Cf. Projeto Técnico.
16 – Documento comprovativo da aprovação dos projetos de arquitetura e de especialidades emitidos pelas entidades competentes;	Cf. Documentos comprovativos.
17 – Documento que fundamente a não existência de “Prejuízo significativo para os objetivos ambientais”, nos termos previstos no artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;	Cf. Documento de fundamentação.
18 – Na construção de novas infraestruturas públicas, evidenciar que as mesmas corresponderem a novos edifícios com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% face ao requisito NZEB (nearly zero-energy building, national directives);	Cf. Documentos comprovativos.
19 – No caso de operações de renovação de infraestruturas públicas, demonstrar que a intervenção corresponde a) pelo menos uma renovação de grau médio, tal como definido na Recomendação (EU) 2019/786 da Comissão, ou b) a uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante	Cf. Documentos comprovativos
D – Relativos à Candidatura: Componente Financeira	
20 – Para projetos com investimento total elegível superior a 1 M€: 3) Estudo de viabilidade financeira (EVF), no caso de se tratar de uma operação geradora de receitas, ou ii) Declaração que fundamente não ser possível apresentar com a candidatura o EVF por impossibilidade de prever o montante das receitas a auferir, ou iii) Declaração de projeto não gerador de receitas	Cf. EVEF ou declaração
21 – Para projetos com investimento total igual ou inferior a 1 M€: (3) no caso de o mesmo ser gerador de receitas durante a execução, previsão das receitas a auferir; (ii) no caso de o mesmo não ser gerador de quaisquer receitas, apresentação de uma declaração.	Cf. Declaração

22 – Orçamento completo da operação.	Cf. Orçamento
23 – No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração subscrita por ROC / CC / Responsável Financeiro ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (3) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita: (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA. Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.	Cf. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro, de acordo com o Anexo A.4 do Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê respostas às alíneas (i) e (ii)
24 – Evidência do grau de maturidade da operação:	Cf. documentos comprovativos.

II – Outros documentos de apresentação não obrigatória na fase de submissão da candidatura

E – Relativos à Candidatura: Outros documentos	
25 – Até à assinatura do termo de aceitação, documentação que comprove a propriedade dos terrenos e/ou imóveis necessários à concretização da operação	Cf. Certidão da Conservatória do Registo Predial (emitida há menos de seis meses), ou declaração de utilidade pública e comprovativa da posse administrativa dos terrenos e/ou dos imóveis.
26 – Até à assinatura do termo de aceitação, cópia autenticada de Inscrição da Operação individual no Plano e Orçamento, do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos	Cf. Cópia autenticada do plano e orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro
27 – Comprovativos dos documentos, quando aplicáveis, referentes aos procedimentos de contratação pública da totalidade das componentes da despesa candidata a cofinanciamento nos termos definidos na Norma de Gestão, designadamente, a Ficha de Cumprimento dos Procedimentos de Contratação Pública e dos anexos nela exigidos.	Cf. documentos comprovativos.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Racional “Norte 2030” – Critérios de Seleção do Programa Regional: Aplicação ao “Património Cultural e Natural (IT)”

Critérios		Referencial de pontuação	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
A	A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto (Peso 50%)		Neste critério afere-se a operação relativamente às justificações de índoles económicas, sociais, setoriais, ambientais, territoriais e institucionais que justificam a intervenção pública.
A.1	Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes (Peso 20 %)		<p><u>A1.1 Património cultural</u> – Neste critério afere-se o alinhamento com as políticas de salvaguarda e valorização do património cultural: o Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território; a Política Nacional de Arquitetura e Paisagem (RCM n.º 45/2015, de 7 de julho); a Agenda Regional de Turismo; os Planos de Ação e Execução dos Instrumentos de Gestão Territorial; ou Planos de Ação e Execução de natureza voluntária.</p> <p><u>A1.2 Património natural</u> – Neste critério afere-se o alinhamento da operação com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030)</p> <p>Considerando a informação disponível na memória descritiva; fundamentação dos critérios de seleção; eventualmente – declarações de interesse e/ou até protocolos de parceria, corresponderá à classificação de:</p>
	<i>Elevado (...)</i>	5	É demonstrado, de forma fundamentada, o elevado contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos.
	<i>Médio (...)</i>	3	É demonstrado, de forma fundamentada, o contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos.
	<i>Reduzido (...)</i>	1	Não é demonstrado o contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos.
A.2	Valia ambiental da operação (Peso 15 %)		Neste critério avalia-se o contributo da operação para as estratégias de conservação do património, tendo por base o 23egulari inovador e de criação de oportunidades, invertendo fraquezas diagnosticadas. Independentemente da natureza de cada operação (infraestrutural, imaterial ou mista) o investimento na preservação e proteção do património cultural / natural, aliado à promoção do mesmo de modo estruturado, programado e direcionado, tendente ao reconhecimento daquele bem patrimonial como produto turístico que é imprescindível preservar.
	<i>Elevado (...)</i>	5	Operação revela elevado contributo para as estratégias de conservação do património, tendo por base o 23egulari inovador e de criação de oportunidades, invertendo fraquezas diagnosticadas e o investimento na preservação e proteção do património cultural / natural, é promovido de modo estruturado, programado e direcionado, tendente ao reconhecimento daquele bem patrimonial como produto turístico que é imprescindível preservar.

	<i>Médio (...)</i>	3	Operação contribui para as estratégias de conservação do património, tendo por base o 24egulari inovador e de criação de oportunidades, invertendo fraquezas diagnosticadas e o investimento na preservação e proteção do património cultural / natural, é promovido de forma tendente ao reconhecimento daquele bem patrimonial como produto turístico que é imprescindível preservar.
	<i>Reduzido (...)</i>	1	Operação revela reduzido contributo para as estratégias de conservação do património e o investimento na preservação e proteção do património cultural / natural, não é promovido de forma tendente ao reconhecimento daquele bem patrimonial como produto turístico que é imprescindível preservar.
A.3	Qualidade geral da operação (Peso 15 %)		a Neste critério é aferida a qualidade da proposta apresentada, considerando: - A fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir; - Qualidade das tecnologias introduzidas e qualidade dos procedimentos de execução, qualidade dos materiais utilizados e desempenho ambiental do projeto; - A utilização de soluções baseadas na natureza; - A coerência e razoabilidade da estrutura de custos; - O 24egulari inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade ambiental.
	<i>Elevado (...)</i>	5	A operação tem objetivos muito pertinentes e propõe um conjunto coerente de medidas e de ações, com qualidade tecnológica e de materiais, uma estrutura de custos razoável e demonstra um contributo muito relevante para a sustentabilidade ambiental
	<i>Médio (...)</i>	3	A operação tem objetivos pertinentes e propõe um conjunto aceitável de medidas e de ações, com qualidade tecnológica e de materiais, uma estrutura de custos razoável e demonstra um contributo muito relevante para a sustentabilidade ambiental
	<i>Reduzido (...)</i>	1	A operação tem objetivos pouco pertinentes e/ou não propõe um conjunto coerente de medidas e de ações, com qualidade tecnológica e de materiais, uma estrutura de custos razoável e demonstra um contributo muito relevante para a sustentabilidade ambiental
B	B. Eficácia e eficiência do projeto (Peso 50%)		Este critério mede a qualidade da montagem técnica, financeira e institucional do projeto, visando, de acordo com os princípios da eficácia e da eficiência, garantir que os objetivos de política pública são alcançados com o mínimo de recursos disponível e, assim, uma maior alavancagem dos Fundos Estruturais
B.1	Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (Peso 20 %)		Neste critério é aferida a coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultados propostas. A ponderação mais elevada contemplará os projetos cuja previsão de variação do número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) for mais relevante, considerando a informação disponível.
	<i>Elevado (...)</i>	5	Variação do número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) superior a 40%
	<i>Médio (...)</i>	3	Variação do número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) entre 20% e 40%
	<i>Reduzido (...)</i>	1	Variação do número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) inferior a 20%

B.2	Impacto na dinamização da procura de bens naturais / culturais e na captação de fluxos turísticos (Peso 15%)		Valor acrescentado dos resultados das operações, tendo em atenção a projeção e o efeito na promoção da operação e dos valores culturais / naturais que lhe estão intrinsecamente ligados, e a dispersão territorial dos mesmos aos níveis – local, municipal, supramunicipal,
	<i>Elevado (...)</i>	5	Potencial Impacto elevado na dinamização da procura de bens culturais / naturais e na captação de fluxos turísticos a nível supramunicipal;
	<i>Médio (...)</i>	3	Potencial Impacto médio na dinamização da procura de bens culturais / naturais e na captação de fluxos turísticos a nível municipal;
	<i>Reduzido (...)</i>	1	Potencial Impacto reduzido na dinamização da procura de bens culturais / naturais e na captação de fluxos turísticos a nível local.
B.3	Capacidade de gestão e implementação da operação (Peso 15 %)		Neste critério é avaliado o 25º regulari inovador do projeto através da evidência de utilização das melhores técnicas disponíveis, assegurando o contributo para a qualidade de vida da população estudantil, nomeadamente através: - da sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo; - da capacidade técnica de implementação da operação e respetiva racionalidade económica; - da robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos e financeiros disponíveis; - da avaliação de risco dos possíveis obstáculos à concretização dos seus objetivos e metas, bem como dos respetivos mecanismos de contingência.
	<i>Elevado (...)</i>	5	A proposta revela elevado contributo para a gestão e implementação da operação
	<i>Médio (...)</i>	3	A proposta revela contributo para a gestão e implementação da operação
	<i>Reduzido (...)</i>	1	A proposta revela reduzido contributo para a gestão e implementação da operação
MO = 0,20 x A.1 + 0,15 x A.2 + 0,15 x A.3 + 0,20 x B.1 + 0,15 x B2 + 0,15 x B3			

Anexo A – 3. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO)

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE COMPROMISSO¹

(ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO(S) BENEFICIÁRIO(S) E DA OPERAÇÃO)

O(s) signatário(s) abaixo identificado(s) declara(m), sob compromisso de honra, que cumpre(m) os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (EU) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH – “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, de acordo com o definido no Regulamento (EU) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, se aplicável.
- f) Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviço;
- g) Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- h) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, ou compromete-se a 26regulariza-la até à aprovação da candidatura;
- i) Encontra-se legalmente habilitada a desenvolver a respetiva atividade;
- j) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- k) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
- l) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;

- m) Não detém, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- n) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, ou, nos casos previstos no mesmo artigo, que apresentará garantia idónea;
- o) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- p) Não se encontra em processo de insolvência;
- q) Não é uma empresa em dificuldade, na aceção do artigo 2.º, ponto 18, do Regulamento (EU) N.º 651/2014 da Comissão (RGIC), se aplicável;
- r) Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- s) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- t) Enquanto beneficiário responsável pela execução de políticas públicas nacionais:
 - 3) Assume a responsabilidade pelo arranque ou pelo arranque e execução da operação, designadamente através de outras entidades;
 - ii) Assume a responsabilidade quanto à correta aplicação dos circuitos documentais e financeiros respeitantes aos apoios dos fundos europeus, sem prejuízo dos compromissos que estabeleça com as entidades que executam ações apoiadas e das obrigações que as mesmas devam assegurar, de acordo com as regras e procedimentos entre os mesmos estabelecidos.
- u) Não tem salários em atraso à data da candidatura;
- v) Não foi(ram) condenada(s) em processo-crime ou contraordenacional por violação muito grave da legislação laboral, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tendo em consideração a data de transição em julgado;
- w) A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados;
- x) A operação está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a regulamentação específica e legislação ambiental aplicáveis;
- y) Cumpre(m) os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação, nos termos do Código da Contratação Pública e das orientações da Autoridade de Gestão sobre a matéria, quando aplicável;
- z) A operação iniciou ou tem condições para iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão;
- aa) No que respeita à contratação pública ecológica:
 - aa.1 Caso se trate de uma entidade da administração direta e indireta do Estado, cumpre, sempre que aplicável, os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro, que define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos;
 - aa.2 Caso se trate de outras entidades públicas ou privados sem fins lucrativos, adota, sempre que possível, as boas práticas do green public procurement, tendo por base os referenciais estabelecidos em matéria de princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e de critérios ecológicos específicos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro;

aa.3 No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas referidos nas alíneas v.1 e v.2 para os correspondentes tipos de entidades, apresentará na Memória Descritiva da candidatura:

3) no caso de procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, a fundamentação, para cada procedimento, das razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement;

ii) no caso de procedimentos ainda não lançados à data da submissão da candidatura, a fundamentação, para cada procedimento previsto, das razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement.

Assinatura da(s) entidade(s) candidata(s)II:

1 - _____, portador do documento de identificação n.º _____, na qualidade de representante legal de _____,

com o número de identificação fiscal _____, sita em _____.

_____, de _____, de _____ 202_

2 - _____, portador do documento de identificação n.º _____, na qualidade de representante legal de _____,

com o número de identificação fiscal _____, sita em _____.

_____, de _____, de _____ 202_

3 - _____, portador do documento de identificação n.º _____, na qualidade de representante legal de _____,

com o número de identificação fiscal _____, sita em _____.

_____, de _____, de _____ 202_

i Complementar à declaração de submissão da candidatura no Balcão dos Fundos.

li Assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo(s) subscritor(es).

* Seleccionar a alternativa aplicável.

Anexo A – 4. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro

Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do NORTE-XX-XXXX-XX, designado por _____, e relativo à operação nº ____- _____ (*identificar o código e a designação da candidatura*), o ROC/CC/Responsável Financeiro (*selecionar apenas a alternativa aplicável*) da entidade beneficiária _____ (*identificar o NIF e a designação*) DECLARA, de modo expreso e inequívoco, que:

- i) O Beneficiário dispõe de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o plano de contabilidade aplicável - POC/POCAL/POCP/outro legalmente fixado (*selecionar apenas a alternativa aplicável, identificando qual o sistema se selecionada a opção “outro legalmente fixado”*);
- ii) O Beneficiário enquadra-se no regime _____ (identificar a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita);
- iii) Relativamente às atividades constantes da candidatura, estas _____ (identifique o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, se conferem direito (ou não) a dedução e se, conseqüentemente, se constituem um custo recuperável (ou não) para o beneficiário);
- iv) O Beneficiário não tem salários em atraso. (*se aplicável*)

Data:

Nome/Firma completo/a do ROC/CC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária (*suprimir o que não interessa*):

¹ No caso de candidatura em parceria com vários beneficiários, deve ser apresentada uma Declaração correspondente a cada um dos beneficiários, devidamente assinada e carimbada.

² Salienta-se que nos itens que apresentam uma redação alternativa, o ROC/CC/Responsável Financeiro deverá assumir apenas aquela que se adequa à situação aplicável.

³ A declaração pelo responsável financeiro só é aceite para entidades beneficiárias que integrem a Administração Pública.

Anexo A – 5. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

- a. Nota técnica sobre aplicação dos princípios em matéria de clima e ambiente

A informação relativa a este Anexo integra ficheiro autónomo deste Aviso.

- b. Ficha de Demonstração do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH)

A informação relativa a este Anexo integra ficheiro autónomo deste Aviso.

Anexo A – 6. Metodologia de Custos Simplificados Aplicável ao AAC (Aplicável a operações aprovadas com um custo total igual ou inferior a 200.000€)

Prioridade:	5A - Norte mais Próximo dos Cidadãos
Objetivo Específico:	RSO5.1 - Desenvolvimento integrado nas zonas urbanas
Fundo:	FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
Âmbito de aplicação no contexto do presente AAC:	Operações aprovadas com um custo total igual ou inferior a 200.000€
Descrição (tipologia de operação):	5013 - Valorização do património cultural 5014 - Valorização do património natural
Beneficiários abrangidos:	Entidades enquadradas como elegíveis mencionadas na secção “Entidades que se podem candidatar”.
Identificação da metodologia de OCS:	Montante fixo (alínea c), do nº 1, do artigo 53º, do REG (UE) 2021/1060, de 24 de junho, na sua redação atual), com recurso a projeto de orçamento (alínea b), do nº 3, do artigo 53º, do REG (UE) 2021/1060, de 24 de junho, na sua redação atual)
Indicador:	Montante fixo por atividade. A cada atividade será associada um montante fixo, que se consubstancia na entrega de um determinado valor mediante a apresentação, e validação, de entregável pré-definido em sede de aprovação (corresponde à meta da atividade). Poderão ser definidas metas intermédias para os montantes fixos da(s) atividade(s), através da apresentação/validação de produtos tangíveis (entregáveis).
Unidade de medida do indicador:	Realização física das atividades (%)
Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:	A cada tipo de atividade será associado um montante fixo, que será pago num único momento (reembolso único) ou em vários momentos (reembolsos múltiplos) mediante o cumprimento de metas intermédias associadas à apresentação, e validação, de entregáveis pré-definidos em sede de aprovação da operação. A entidade beneficiária apresentará o orçamento detalhado por categoria de custos para cada uma das atividades que sejam mobilizadas na operação. Adicionalmente, indicarão quais os produtos tangíveis (entregáveis) a apresentar para cada uma dessas atividades e quais as metas intermédias que se propõe cumprir. Por operação aprovada, há lugar à contratualização do(s) montante(s) fixo(s) e dos produtos tangíveis (entregáveis) para cada uma das atividades que a constituem, bem como das metas intermédias aplicáveis. Os respetivos pagamentos, atendendo à lógica binária do montante fixo, apenas serão autorizados após a validação por parte da AG das evidências previamente contratualizadas/entregues e alinhadas com as especificações técnicas definidas. A entidade poderá solicitar o reembolso dos montantes fixos mediante: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação dos entregáveis contratualizados relativos a atividades concluídas, no caso de não terem sido contratualizadas metas intermédias, que após a sua validação originará o pagamento da totalidade do montante fixo associado a essas atividades;

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação de entregáveis contratualizados associados a metas intermédias relativos a atividades ainda por concluir. As metas intermédias poderão, ou não, ter natureza sequencial, consoante a natureza da atividade. O montante a reembolsar a título de montante fixo dependerá do que for definido nas respetivas metas intermédias.
Categorias de Custos cobertas pela OCS:	<p>Para efeitos de análise do projeto de orçamento submetido pelas entidades beneficiárias serão apenas consideradas elegíveis as despesas mencionadas na secção “Custos elegíveis” do presente Aviso.</p> <p>Não são abrangidas quaisquer outras tipologias de custos para além das que estão identificadas. Os custos elegíveis são integralmente suportados pela OCS.</p>
Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	<p>Sim. A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.</p>
Implementação da OCS:	<p>A metodologia de OCS observa as seguintes fases e regras de implementação:</p> <p>A. Candidatura:</p> <p>A Entidade Beneficiária apresentará a candidatura com discriminação das atividades, respetiva calendarização e custos associados por atividade com base num orçamento. Adicionalmente indicará quais os produtos tangíveis/relatórios/outputs (entregáveis) a apresentar para cada das atividades (e respetivas metas intermédias). Em simultâneo, deverá apresentar a consolidação do projeto de orçamento das atividades ao nível da operação recorrendo às elegibilidades previstas.</p> <p>B. Aprovação:</p> <p>A AG / OI efetuará o escrutínio do projeto de orçamento, quer ao nível das atividades, quer ao nível da operação, definindo a elegibilidade das atividades propostas, respetivos custos e entregáveis assente em princípios de razoabilidade, eficiência e eficácia, assegurando o cumprimento das especificações técnicas definidas em sede de aviso. Serão consolidados os custos reais em montantes fixos. Proceder-se-á, também, à contratualização com as entidades beneficiárias das metas intermédias dos montantes fixos definidos, que poderão assumir, ou não, natureza sequencial. Do termo de aceitação constarão as atividades, os entregáveis e as metas intermédias (se aplicáveis), resultante do: <i>Custo Elegível Aprovado = Σmontantes fixos das Atividades n</i></p> <p>C. Execução:</p> <p>A Entidade Beneficiária deverá apresentar pedidos de pagamento com os montantes fixos relativos a atividades concluídas e/ou a metas intermédias, apresentando os respetivos entregáveis definidos em sede de aprovação de candidatura para validação em sede de verificação administrativa.</p> <p>Em complemento dos entregáveis definidos, a Entidade Beneficiária deve, em cada pedido de pagamento, apresentar Mapas de acompanhamento das intervenções, de acordo com templates disponibilizados pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio.</p> <p>A AG / OI analisa e valida os entregáveis contratualizados apresentados no pedido de pagamento, tendo em conta as especificações técnicas previstas (qualidade), procedendo ao reembolso dos respetivos montantes fixos.</p>

	<p>D. Pedidos de Alteração:</p> <p>Caso surjam situações que requeiram alguma reprogramação das operações financiadas ao abrigo desta modalidade, estas têm de respeitar as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Terá como limite máximo o custo total de 200 000 EUR. ✓ Decorrer de um novo projeto de orçamento, com base numa nova relação entre custos e quantidades; ✓ Impossibilidade de alteração apenas de um dos fatores (custo/quantidade), isto é, o mesmo custo não pode originar entregas menores das inicialmente previstas; ✓ Sujeita a uma nova aprovação pela AG e novo TA.
<p>Verificação da concretização da unidade de medida/pista auditoria:</p>	<p>Os reembolsos ao beneficiário obedecem ao seguinte:</p> <p>1. Para operações que contemplem, entre outras, atividades afetas a obra de construção civil, definem-se os seguintes momentos de reembolsos:</p> <p>1.1. Reembolso inicial no valor correspondente a 30% do valor do orçamento aprovado para a operação, no momento da adjudicação da componente de estudos ou projetos ou fiscalização ou obra/edifícios;</p> <p>1.2. Reembolso no valor correspondente a 30% do valor do orçamento aprovado para a atividade afeta à empreitada de construção civil, mediante apresentação de cópias de autos de medição que comprovem a realização física de, pelo menos, 40% dos trabalhos contratualizados no contexto da empreitada de construção civil;</p> <p>1.3. Reembolso no valor correspondente a 25% do valor do orçamento aprovado para a atividade afeta à empreitada de construção civil, mediante apresentação de cópias de autos de medição que comprovem a realização física de, pelo menos, 75% dos trabalhos contratualizados no contexto da empreitada de construção civil;</p> <p>1.4. Reembolso a 55% do valor do orçamento aprovado para as demais atividades da operação, mediante apresentação da seguinte documentação comprovativa da realização integral das mesmas:</p> <p>a) Para as atividades afetas a equipamentos:</p> <p>Quando aplicável, cópia(s) da(s) guia(s) de remessa que devem conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> - nome e informação de contacto do vendedor; - nome e dados de contacto do comprador; - data de emissão; - data e local de entrega; - identificação dos bens/equipamentos entregues (tipo e quantidade associada); <p>b) Para as demais atividades, evidências dos suportes físicos (projetos; materiais promocionais; outros).</p> <p>1.5. Reembolso no valor correspondente a 15% do valor do orçamento aprovado para a operação, no momento da validação do relatório final de execução da operação.</p> <p>2. Para operações que não contemplem atividades afetas a empreitada de construção civil, definem-se os seguintes dois momentos de reembolsos:</p> <p>2.1. Reembolso inicial no valor correspondente a 30% do valor do orçamento aprovado para a operação, no momento da adjudicação da componente principal, considerando a de maior valor financeiro;</p>

2.2. Reembolso a 55% do custo total elegível contratualizado para as demais atividades da operação, mediante apresentação da seguinte documentação comprovativa da realização integral das mesmas:

a) Para as atividades afetas a equipamentos:

Quando aplicável, cópia(s) da(s) guia(s) de remessa que devem conter:

- nome e informação de contacto do vendedor;
- nome e dados de contacto do comprador;
- data de emissão;
- data e local de entrega;
- identificação dos bens/equipamentos entregues (tipo e quantidade associada);

b) Para as demais atividades, evidências dos suportes físicos (projetos; materiais promocionais; outros).

2.3. Reembolso no valor correspondente a 15% do valor do orçamento aprovado para a operação, no momento da validação do relatório final de execução da operação.

3. O não cumprimento dos entregáveis definidos para cada momento de reembolso determinam o não reembolso do valor que lhe corresponde, sem devolução dos valores associados a outros entregáveis já realizados e aceites.

4. As evidências associadas às verificações no local incidirão sobre:

- o processo técnico da operação;
- a execução física da operação;
- as medidas adotadas pelo beneficiário em matéria de informação e publicidade.

As evidências relativas às verificações administrativas e no local deverão ser mantidas pelo beneficiário e pela Autoridade de Gestão (registo no Sistema de Informação).

Anexo A – 7. Declaração de Compromisso do Organismo Intermédio (CIM/AMP)

Plano de Ação do ITI _____

Declaração de Compromisso

O Secretariado Técnico Intermunicipal / A Comissão Executiva Metropolitana da _____ declara que, no âmbito do Plano de Ação do ITI da CIM/AM _____ promovido por esta Entidade Intermunicipal:

(a) que a operação abaixo mencionada será integrada (ou manter-se-á) com o montante de dotação fundo indicado na tabela abaixo na proposta de Quadro de Investimentos Prioritários - QIP (contendo a lista de projetos a apoiar), a ajustar no âmbito da revisão do Contrato para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (CDCT) resultante da reprogramação 2025 associada à revisão intercalar do Programa Regional NORTE2030;

(b) que a aprovação da operação em apreço não coloca em causa o cumprimento do limite máximo da dotação alocado aos Eixos 2 e 3 do OE 5.1 do respetivo ITI CIM/AM;

(c) que, cumulativamente, será assegurado em sede da referida proposta de revisão do QIP do OE 5.1 o cumprimento do limite máximo da dotação alocado aos Eixos 2 e 3 do OE 5.1 do respetivo ITI CIM/AM, no montante FEDER de _____ Euros.

Código da Operação			
Designação da Operação			
Entidade(s) Beneficiária(s)			
Objetivo Específico (OE)			
Aviso			
Investimento Total		Dotação Fundo	

Assinatura e Data
